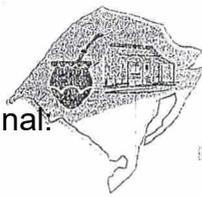


Este documento
confere com o original:



Centro de Tradições Gaúchas GALPÃO DA SAUDADE

FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1966
REGISTRO NO MTG SOB Nº 0502 - CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - RS

ESTATUTOS DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DA SAUDADE

CAPÍTULO I

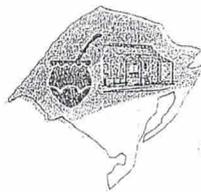
DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DA SAUDADE, identificado também como CTG GALPÃO DA SAUDADE, fundada em 15 de agosto de 1966, por prazo indeterminado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa/RS, sob nº 149, às fls. 99 do Livro A-3 em 10 de agosto de 2016, inscrita do CNPJ sob nº 89.074.801/0001-05, tem sua sede na cidade de Serafina Corrêa/RS, na Linha rio Grande, s/nº em Serafina Corrêa/RS, e foro jurídico na Comarca de Guaporé/RS, tendo por finalidades:

- Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- Incentivar o amor às tradições do nosso pago, mediante o estudo do Rio Grande do Sul e do Gaúcho;
- Inteirar-se das manifestações artístico-culturais do Gaúcho, do passado e do presente;
- Contribuir eficazmente na preservação da integridade do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- Mostrar aos sócios o alto valor das tradições do passado para elevação moral dos costumes do presente;
- Despertar maior interesse pelo melhoramento das tradições e condições sócio-econômicas do homem do campo, em especial do peão de estância;

§ Único: Para atingir as finalidades a que se propõe o CTG, servir-se-á dos meios:

- Criação de internadas, departamentos e setores de serviço que se fizerem necessários, a critério de cada Diretoria (Patronagem);
- Promoção de reuniões, debates, trabalhos e pesquisas em todas as fontes, chimarrões festivos, rondas crioulas, etc;
- Formação de museu crioulo, com objetos campeiros e históricos de arte popular e da indústria Gaúcha;
- Formação de ampla biblioteca do folclore musical do Rio Grande do Sul, com abertura para músicas folclóricas das outras regiões do país ou do exterior;
- Colaboração com a imprensa em geral em sessões tradicionalistas no país e no exterior;
- Participação em congressos, seminários de estudos, rodeios crioulos e outras promoções de interesse e atualidades tradicionalistas, a critério dos superiores hierárquicos.



Centro de Tradições Gaúchas
GALPÃO DA SAUDADE

FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1966
REGISTRO NO MTG SOB Nº 0502 - CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - RS

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 6º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será doado à instituição cultural de fins idênticos ou semelhantes, sediada no Rio Grande do Sul.

CAPITULO III

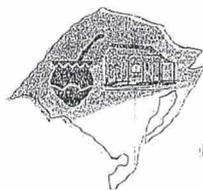
DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;
- II. Beneméritos, que se subdividem em:
 - a) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas associadas, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.
- III. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 8º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:



Centro de Tradições Gaúchas GALPÃO DA SAUDADE

FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1966
REGISTRO NO MTG SOB Nº 0502 - CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - RS



- I. Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;
- II. Categoria Beneméritos:
 - a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembleia Geral;
- III. Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela Diretoria da Associação (Patronagem).

Art. 10. São requisitos para a demissão de associados:

- I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto no artigo 9º e 10º.

Art. 12. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

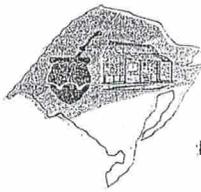
Art. 13. São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
- II. votar e ser votado na Assembleia Geral, respeitado o Capítulo V;
- III. apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembleia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo único: Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no inciso 'II' desta cláusula.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;



Centro de Tradições Gaúchas GALPÃO DA SAUDADE

FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1966
REGISTRO NO MTG SOB Nº 0502 - CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - RS



- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

Seção II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembleia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.



Centro de Tradições Gaúchas GALPÃO DA SAUDADE

FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1966
REGISTRO NO MTG SOB Nº 0502 - CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - RS



§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 16. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- III. Diretoria (Patronagem);
- IV. Departamentos (invernadas).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);





- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- X. decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 18. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo semestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19. A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 20. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia.

SEÇÃO II DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 21. A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).



Centro de Tradições Gaúchas
GALPÃO DA SAUDADE

FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1966
REGISTRO NO MTG SOB Nº 0502 - CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - RS

Art. 22. A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente.

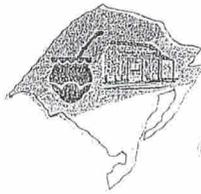
SEÇÃO III
DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 23. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembleia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente (Patrão);
- II. Vice-presidente (Capataz Geral);
- III. Secretário (1º Sota-Capataz);
- IV. 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- V. 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);
- VI. 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas);

Art. 24. Compete ao Presidente (Patrão):

- I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).



Art. 25. Compele ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. supervisionar as atividades dos Departamentos (invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 26. Compele ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 27. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretario):

- I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 28. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tessoreiro):

- I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 29. Compele ao 2º Agregado das Pilchas (Tessoreiro):

- I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.





Centro de Tradições Gaúchas GALPÃO DA SAUDADE

FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1966
REGISTRO NO MTG SOB Nº 0502 - CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - RS



SEÇÃO IV

DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 30. Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 31. São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada de Eventos;
- V. Invernada do Patrimônio;
- VI. Invernada Social.

Parágrafo único - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 32. Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

CAPITULO V

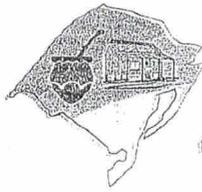
DAS ELEIÇÕES

Art. 33. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 34. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 35. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares pertencentes a todas as categorias.

9



Centro de Tradições Gaúchas
GALPÃO DA SAUDADE

FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1966
REGISTRO NO MTG SOB Nº 0502 - CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - IRS



Art. 36. Poderão ser votados, os associados titulares pertencentes a todas categorias, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.

Edilio Scritori
Presidente (Patrão)

Altair Luiz Menegatti
Secretário

Visto:

Jovani Marocco Dondoni
OAB/RS 73.271

Registro de Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa-RS - Registro Integral
Protocolado nº 43 as Fls. 74 do Livro A 5;
Averbação nº 149 as Fls. 109 do Livro A 3, em 28 de agosto de 2016;

JOSE CARLOS VICINI
OFICIAL REGISTRADOR

EMOLUMENTOS:

Total: R\$ 256,50 + R\$ 13,95 = R\$ 270,45
Criação P.J. R\$ 121,60 (0264-04-0800006-01-749 = R\$ 1,05)
Exame documentos: R\$ 35,10 (0264-04-0800006-01-748 = R\$ 1,05)
Averbação de P.J. R\$ 52,30 (0264-04-0800006-01-747 = R\$ 1,05)
Digitalização: R\$ 28,00 (0264-01-1600007-00044 a 63 = R\$ 9,00)
Busca: R\$ 7,20 (0264-01-1600007-00064 = R\$ 0,45)
Processamento eletrônico: R\$ 8,20 (0264-01-1600007-00043, 65 = R\$ 0,90)
Conf. doc. via Internet: R\$ 4,10 (0264-01-1600007-00066 = R\$ 0,45)



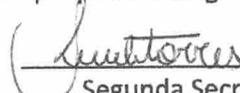
Centro de Tradições Gaúchas GALPÃO DA SAUDADE

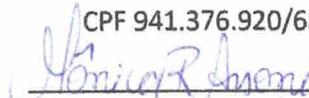
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1966
REGISTRO NO MTG SOB Nº 0502 - CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - RS

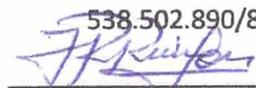


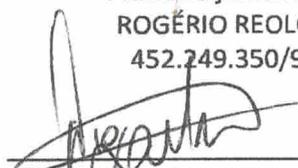
ATA 03/2023

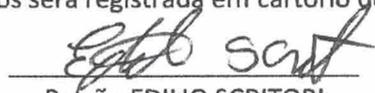
Aos seis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte três, conforme edital de convocação para assembleia, reuniram-se os membros do quadro social em sua sede, localizada na linha décima, Rio Grande, sem número na cidade de Serafina Correa – RS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Apresentação e posse dos integrantes da nova patronagem. A Senhora Patrícia Schenato Zaninni e nome do Vice-Patrão Senhor Giovani Zaninni coordenou os cerimoniais da troca da patronagem. Após a execução do Hino Nacional foram nomeados os novos integrantes da patronagem e seus cargos conforme rege o estatuto interno da entidade: Patrão Senhor EDILIO SCRITORI, brasileiro, casado, industrial, CPF 375.077.450-15, RG 7025497632, residente e domiciliado na Via Camargo Corrêa, nº 808, centro, cidade de Serafina Corrêa-RS, Vice-Patroa Senhora EDIANE MAROSTICA ZATTI, brasileira, casada, comércio CPF 008.174.750/01, RG 1091652121, residente e domiciliada na rua Ipiranga, nº 1199, Bairro Planalto, cidade de Serafina Corrêa-RS, primeira secretária Senhora MONICA REGINA ASSONI, brasileira, solteira, funcionária pública Estadual, CPF 538.502.890/87, RG 1043156155, residente e domiciliada na rua Tiradentes, nº 270, centro, cidade de Serafina Corrêa-RS, segunda secretária Senhora RENATA CAETANO TORRES, brasileira, casada contadora, CPF 941.376.920/68, RG 3060369695, residente e domiciliado rua do Imigrante, nº 869, centro, cidade de Serafina Corrêa-RS, primeiro tesoureiro Senhor ALTAIR LUIZ MENEGATTI brasileiro, casado, aposentado, CPF 232.517.600-25, RG 1004387039, residente e domiciliado na rua José Pasqualotto, nº 92, centro, cidade de Serafina Corrêa-RS, segundo tesoureiro Senhor LUCAS CASTRO, brasileiro, casado, bancário, CPF 011.874.450/02, RG 1077460201, residente na Rua Orestes Assoni, nº 1635 casa 07b, Centro, cidade de Serafina Corrêa-RS, junta fiscal Senhor ROGÉRIO REOLON, brasileiro, casado, CPF 452.249.350-91, RG 1036680625, residente na rua Piratini nº 193, bairro Santa Lucia I, cidade de Serafina Correa-RS, Senhor IVANDRO CARLOS MIOR,.... senhor RICARDO GAMBA, braileiro, solteiro, industrial, CPF 005.277.890/80, RG 7078799868, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº 197, centro, cidade de Serafina Correa-RS, primeira capataz campeão Senhor DIEGO MARÓSTIA, brasileiro, casado, autônomo, CPF 023.521.880/40, RG 1101235107, residente e domiciliado na Rua Santa Lucia, nº 111, Bairro Rosário, cidade de Serafina Correa-RS, segundo capataz campeão Senhor GUILHERME ZARPELON, brasileiro, solteiro, motorista, CPF 008.675.230/85, RG 3092694095, residente e domiciliado na Av. Miguel Soccol, nº 1332, centro, cidade de Serafina Correa-RS. Após a apresentação dos novos integrantes da patronagem para o exercício 2023/2025 o patrão Senhor Edilio Scritori fez uso da palavra agradeceu a confiança depositada nele e se comprometeu a se dedicar ainda mais em prol da entidade, bem como ressaltou que; a entidade não é feita só pelos membros da patronagem mas de todos os sócios que fazem parte desta grande entidade. Eu como segunda secretária, após o encerramento do cerimonial de posse da nova patronagem, lavrei a presente ata qual será assinada por mim e por todos os sócios nela citados que passa a vigorar nesta data, e após será registrada em cartório de registros públicos desta cidade.

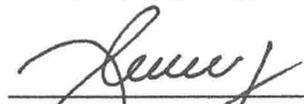

Segunda Secretária
RENATA CAETANO TORRES
CPF 941.376.920/68

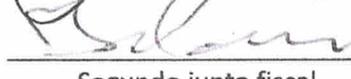

Primeira secretária
MONICA REGINA ASSONI
538.502.890/87


Primeiro junta fiscal
ROGÉRIO REOLON
452.249.350/91

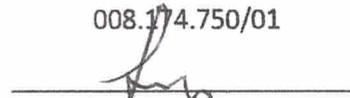

Primeiro capaz campeão
DIEGO MARÓSTIA
023.521.880/40


Patrão EDILIO SCRITORI
CPF 375.077.450-15


Primeiro tesoureiro
ALTAIR LUIZ MENEGATTI
CPF 232.517.600-25

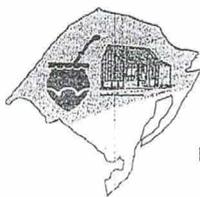

Segundo junta fiscal
IVANDRO CARLOS MIOR
CPF


Vice-Patroa
EDIANE MAROSTICA ZATTI
008.174.750/01


Segundo tesoureiro
LUCAS CASTRO
011.874.450/02


Terceiro junta fiscal
RICARDO GAMBA
005.277.890/80


Segundo capaz campeão
GUILHERME ZARPELON
008.675.230/85



Centro de Tradições Gaúchas
GALPÃO DA SAUDADE

FUNDAÇÃO EM 15 DE AGOSTO DE 1966
REGISTRO NO MTG SOB Nº 0502 - CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - RS

DIRETORIA (PATRONAGEM)

EDILIO SCRITORI (presidente – patrão)

Brasileiro, casado, industrial, RG 7025497632 CPF 37507745015

Residente via Camargo Corrêa nº 808, centro Serafina Corrêa-RS

EDIANE MAROSTICA ZATTI (vice-presidente, vice patroa)

Brasileira, casada, comerciária RG 1091652121 CPF

00817475001, residente rua Ipiranga nº 1199 Bairro Planalto
Serafina Corrêa, RS.

MONICA REGINA ASSONI (primeira-secretária-sota capataz)

brasileira, solteira, funcionária pública, RG 1043156155 CPF

53850289087 residente rua Tiradentes nº 270 centro Serafina
Corrêa-RS.

RENATA CAETANO TORRES (segunda secretária-2ª sota capataz

Brasileira, casada, ontadora RG 3060369695 CPF 94137692068

residente rua do Imigrante nº 869 centro Serafina Corrêa-RS

ALTAIR LUIZ MENEGATTI (tesoureiro – agregado das pilchas)

brasileiro, casado, aposentado RG 1004387039 CPF

23251760025 residente rua José Pasqualotto nº 92 centro
Serafina Corrêa-RS.



Centro de Tradições Gaúchas
GALPÃO DA SAUDADE

FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1966
REGISTRO NO MTG SOB Nº 0502 - CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - RS

LUCAS CASTRO (2º Tesoureiro – 2º agregado das pilchas)
brasileiro, casado, bancário RG 1077460201 CPF 01187445002
residente rua Orestes Assoni nº 1635 res Por do Sol Serafina
Corrêa-RS.

MTG - GALPÃO DA SAUDADE

Fundado em 15 de Agosto de 1966
Registro no MTG Sob Nº 0502
CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP 99250-000 - Serafina Corrêa - RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.074.801/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/1976	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS GALPAO DA SAUDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS GALPAO DA SAUDE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LA RIO GRANDE	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2025 às 14:27:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Uma empresa CPFL Energia

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROÔNICA RGE SUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. AVENIDA SÃO BORJA, 2501 - FAZENDA SÃO BORJA - SÃO LEOPOLDO - RS - CEP: 93033-525 Inscrição Estadual: 1249305839 - Inscrição no CNPJ: 02.015.446/0001-62

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS GALPAO DA SA UDADE AV ARTHUR OSCAR 4554 RURAL RURAL 99250-000 SERAFINA CORREA RS

Table with 7 columns: LOTE, Roteiro de Leitura, Nº Medidor, Páginas, Data de Apresentação, Leitura Próximo Mês, Data de Vencimento

Classificação: Convencional B1 Residencial Tipo de Fornecimento: Trifásico TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: 220V, Lim. mín.: 202, Lim. máx.: 231

Código da Instalação 4001796812

Datas de leituras: Leitura atual 19/02/2025, Leitura anterior 29/01/2025, Nº de dias 22, Próxima leitura 21/03/2025

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS GALPAO DA SA UDADE AV ARTHUR OSCAR, 4554 RURAL RURAL SERAFINA CORREA - RS 99250-000 CNPJ: 89.074.801/0001-05

NOTA FISCAL Nº 10906946J - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 26/02/2025

Consulte pela chave de Acesso em: https://dfe-portal.evrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta chave de acesso:

43250202016440000162660001090694631017345723

Protocolo de autorização: 1432500010795641 - 26.02.2025 às 05:20:49

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF



Table with 3 columns: Ref. mês/ano, Vencimento, Total a pagar

Aviso Importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Faturamento ajustado conforme artigo 285 da Resolução 1000/2021 da ANEEL. Junto com sua fatura segue Contrato de Fornecimento. CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 1,12 TE R\$ 13,89

Main table with columns: Descrição da operação, Unid. Med., Quant. Faturada, Tarifa ANEEL, Valor total da operação R\$, Base Cálcl. ICMS, Aliq. ICMS%, ICMS, PIS 1,02%, COFINS 4,71%, Tributo, Base de Cálcl. (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$)

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos bônus, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo kWh, Reservado ao Fisco, Bandeiras Tarifárias

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



DANF3E/Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica 109069463 Série 0

CódDébAut-Banco 910037851513

Total a Pagar (R\$) 1.039,11

Data de Vencimento 28/03/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

Livraria Cultural Tigrao Informatica Loja Toki

AV MIGUEL SOCCOL 2830 - CENTRO RUA LOPES TROVAO 189 - CENTRO RUA VITORINO MONTEIRO 659 - CENTRO

autenticação mecânica

836200000104 391100863326 334743780093 100378515132



Pix - Pague Aqui





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS GALPAO DA SAUDADE**
CNPJ base: **89.074.801/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33722240**
Autenticação: **44057737**





MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000000626

Contribuinte

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPAO DA SAUDADE

Logradouro

LINHA RIO GRANDE

Bairro

GRAMADINHO FATIMA SUL

Cidade

SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

89.074.801/0001-05

Número

4554

Complemento

CENTRO DE EVENTOS

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que FORAM LOCALIZADOS DÉBITOS relacionados ao sujeito passivo supra referido mas que o mesmo encontra-se EM DIA, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA.

Emitida às 14:32:12 do dia 11/03/2025

Válida até 09/06/2025

Código de Controle da Certidão/Número 6461474C8363D2B7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS GALPAO DA SAUDADE
CNPJ: 89.074.801/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:16 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2025.

Código de controle da certidão: **8AFF.AB86.2274.38B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.074.801/0001-05
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS GALPAO DA SAUDADE
Endereço: LA RIO GRANDE S N / SEDE / SERAFINA CORRÊA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

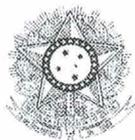
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041110550569740929

Informação obtida em 24/04/2025 14:10:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS GALPAO DA SAUDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.074.801/0001-05

Certidão n°: 14414879/2025

Expedição: 11/03/2025, às 14:34:36

Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS GALPAO DA SAUDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **89.074.801/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Centro de Tradições Gaúchas
GALPÃO DA SAUDE**

FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1966
REGISTRO NO MTG SOB Nº 0502 - CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - RS

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins, que o CTG Galpão da Saudade, CNPJ 89.074.801/0001-05 fundado em 15 Agosto de 1966, possui totais condições e instalações adequadas, tanto da ordem física como de material humano, bem como capacidade técnica operacional para o perfeito desenvolvimento das atividades previstas no projeto de parcerias, e por consequência o cumprimento das metas.

Serafina Corrêa, 19 de março de 2025

Edilio Scritori

patrão



Centro de Tradições Gaúchas
GALPÃO DA SAUDADE

FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1966
REGISTRO NO MTG SOB Nº 0502 - CNPJ: 89.074.801/0001-05
CEP: 99250-000 - SERAFINA CORRÊA - RS

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins, que em conformidade com o artigo 39 da lei 13019/2014, em nosso quadro social de diretoria e patronagem, do CTG Galpão da Saudade, não há membros com vínculo a Administração Pública, não incorrendo assim nas vedações previstas neste artigo.

Serafina Corrêa, 19 de Março de 2025


Edilio Scritori

patrão

4.385-

MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
COMARCA DE GUAPORÉ
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



Serafina Corrêa, RS. 14 de Março de 2002

FICHA

MATRÍCULA

-01-

-4.385-

IMÓVEL: Parte do lote rural número 06 (seis) da Linha Rio Grande, com a área superficial de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), com um prédio de madeira, com a área de 486,00m² (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), situado neste município de Serafina Corrêa, RS., com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 40,00m (quarenta metros) com a estrada via Serafina Corrêa-Guaporé; ao **SUL**, por 40,00m (quarenta metros) com o lote número 06 (seis); a **LESTE**, por 50,00m (cinquenta metros) e, ao **OESTE**, por 50,00m (cinquenta metros) ambos com o lote n.º 06 da mesma Linha.- **PROPRIETÁRIO:** CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DA SAUDADE, CNPJ n.º 89.074.801/0001-05, pessoa jurídica de direito privado com sede na Linha Rio Grande, neste Município de Serafina Corrêa, RS.- **REGISTRO ANTERIOR:** R.1-1.017, Livro 2, fls. 01, de 22 de Novembro de 1976, do Registro de Imóveis de Guaporé, RS.- Protocolo n.º 11.349, Livro 1-B., em 14.03.2002.- Emolumentos: R\$ 6,10.-

JOSÉ CARLOS PICINI

Oficial do Registro.-

Av.1-4.385 - 14 de Março de 2002.- Prot. 11.349, L.º 1-B, em 14.03.2002.- **ATUALIZAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS** - De acordo com Certidão Municipal aqui arquivada, certifico que o imóvel desta matrícula passou a pertencer ao perímetro **urbano** do município de Serafina Corrêa. Dou fé. Emol.: R\$ 12,10.-

JOSÉ CARLOS PICINI

Oficial do Registro.-



SERVIÇO REGISTRAL
de Serafina Corrêa-Comarca de Guaporé RS
CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente reprodução fotostática é cópia do documento original, constante do arquivo deste Cartório, do que dou fé.
Serafina Corrêa, 14 de 03 de 2002

Reg. José Carlos Picini
Registrador

Danteia Grande
Substituta

Emolumentos: R\$ 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DA SAUDADE, CNPJ 89.074.801/0001-05**, LOCALIZADO NA LINHA RIO GRANDE, NÚMERO 4554, BAIRRO GRAMADINHO, NESTE MUNICÍPIO, NÃO HÁ DECISÃO ADMINISTRATIVA REJEITANDO AS SUAS CONTAS, RELATIVAS A REPASSE ANTERIORES DE VALORES COM BASE NA LEI 13.019/2014.

DESDE JÁ NOS COLOCAMOS À DISPOSIÇÃO PARA DEMAIS ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE

ROGÉRIO REOLON.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

SERAFINA CORRÊA, RS, 13 DE MARÇO DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

DECLARAÇÃO nº019/2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo declara para os devidos fins que o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DA SAUDADE** CNPJ nº: 89.074.801/0001-05, localizado na Linha Rio Grande, 4554, Bairro Gramadinho, na cidade de Serafina Corrêa – RS, tem representatividade e participação ativa no conselho Municipal de Políticas Culturais.

Serafina Corrêa, 13 de março de 2025.


Fernanda Tapparo

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



Alvará

MTG RS-2025-20213

O Movimento Tradicionalista Gaúcho certifica que CTG GALPÃO DA SAUDADE, entidade Plena da 11ª RT, tendo cumprido as exigências estatutárias do MTG, está matriculada no seu quadro de filiados sob o nº 0502, achando-se habilitada a funcionar como entidade tradicionalista, pelo que lhe concede o presente certificado de regularidade de situação relativo ao ano de 2025.

Valido até 31/12/2025



ALESSANDRO GRADASCHI
Presidente

ANA AMÉLIA FALABRETTE RIGO
Secretário(a)

Data outorga: 01/01/2025. Data emissão: 01/01/2025 02:11:38



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

[Handwritten signature]
OAB/RS nº *[Handwritten number]*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

PMSC	FL 99
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

TERMO DE FOMENTO N.º 008/2021

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM CTG GALPÃO DA SAUDADE E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS.

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet e a organização da sociedade civil, denominada **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DA SAUDADE**, CNPJ nº 89.074.801/0001-05, com sede na Linha Rio Grande, s/n, Capela Fátima, Serafina Corrêa, RS, representada neste ato, pelo senhor Valdomiro Dal Magro, brasileiro, Rg nº 1055767592, residente e domiciliado na Rua Antônio Marin, 140, Bairro Cella, Serafina Corrêa-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da inexigibilidade de chamamento público 009/2021, tem **por objeto Formalizar Termo de Fomento com o CTG GALPÃO DA SAUDADE, com o objetivo de repassar recursos públicos para custear a reforma da sede da entidade, visando difundir e fortalecer a cultura gaúcha, autorizado pela Lei Municipal 3.890/2021**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais


Serafina Corrêa
Terra de oportunidades!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, 11 - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS
Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorreia.rs.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PMSC	Fl. 50
Rubrica	fr.

alterações no seu conteúdo;

- b) submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

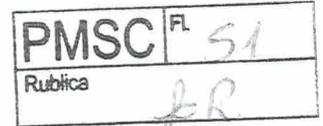
- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, aplicando os recursos repassados pela Administração Pública com estrita observância ao Plano de Trabalho;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.1.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
23.695.0217.2102.0000 Promoção do turismo
3.3.50.41.00 Contribuições

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme os prazos indicados pela Secretaria de Fazenda e demais especificações contidos no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura **até 90 dias após o encerramento do exercício financeiro (2021)**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada trinta dias antes do seu término.

6.1.1 A Prorrogação de ofício da vigência deste termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PMSC	Fl. 53
Rubrica	fr

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que concordados entre os parceiros e firmados antes do término da vigência do contrato.

7.2 O plano de trabalho poderá ser revisto para alterações de valores ou de metas, mediante termos aditivos ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O monitoramento e acompanhamento da execução do termo de fomento será realizada pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria realizada com a organização da sociedade civil designada pela **portaria 1141, de 10 de agosto de 2017**.

8.2 O gestor do presente Termo de Parceria foi designado **pela Portaria 570/2021**.

8.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

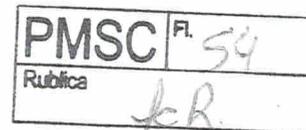
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



MBY 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos **no prazo de até noventa dias após o encerramento do presente exercício financeiro.**

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PMSC	Fl. 55
Rubrica	FR

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

PMSC	Fl. 56
Rubrica	f.r.

9.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais



154



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PMSC	Fl. 57
Rubrica	fel

que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

12.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do



Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

PMSC	Fl. 58
Rubrica	ER

administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé –RS.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2



Handwritten signature and initials



PMSC	Fl. 59
Rubrica	PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serafina Corrêa, 29 de abril de 2021.

Valdomiro Dal Magro

VALDOMIRO DAL MAGRO
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DA SAUDADE

Valdir Bianchet

VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL

Fernanda Tapparo Pedot

Fernanda Tapparo Pedot
Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.
Gestor do Termo de Fomento 008/2021
Portaria 570/2021

Testemunhas: _____

Maria Bernarda Grandi

APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO

Nos Termos do Art. 2º, Caput, da ordem de serviço nº 02/2022, aprovo o presente plano de trabalho do **Centro de Tradições Gaúchas Galpão da Saudade**, em 08/04/2025 sob o Protocolo nº 725/2025, por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas para realização do projeto apresentado e por entender que o projeto possui interesse público e social.

Nos demais aspectos relativos ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a entidade fez constar no documento, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014:

- a) A descrição da realidade que será o objeto da parceria;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- c) A forma de execução das atividades;
- d) A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- e) Contrapartida mensurável.



Fernanda Tapparo

Secretário Municipal de Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

RELATÓRIO

Na qualidade de Assessor de Controle Prestação de Contas, Convênios e Auxílios, o servidor Nicolas Carvalho Caldeira, matrícula 2706, em atenção à Lei n° 13.019/2014, faz-se a análise do expediente recebido em 08/04/2025, protocolado sob o n° 725/2025.

Foi realizada a verificação da documentação apresentada pelo **Centro de Tradições Gaúchas Galpão da Saudade** que postula o repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundo de Emenda Impositiva, o pagamento será feito em parcela única, para execução das atividades descritas no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi submetido à análise e aprovado em 08/04/2025, pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas do projeto apresentado, e por entender que o projeto possui interesse público e social.

Nos demais aspectos relativos ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a entidade fez constar no documento, nos termos do artigo 22 da Lei n° 13.019/2014:

- a) A descrição da realidade que será o objeto da parceria;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- c) A forma de execução das atividades;
- d) A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- e) Contrapartida mensurável.

Verificou-se ainda, que:

- A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, inciso I, da Lei n° 13.019/2014;
- O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei n° 13.019/2014;
- Os documentos que foram apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal n° 438/2017.

Nos termos do caput do artigo 31, inciso II, da Lei n° 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando “*a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Em consonância com o disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, entende-se que se encontra em condições de ser processada.

Cumpra-se a análise, restringe-se exclusivamente aos aspectos documentais, excluídos quaisquer aspectos jurídicos, decisórios, econômicos ou discricionários.

Diante do exposto, cumpridos os requisitos legais, aprovo o expediente e encaminho ao Prefeito Municipal para os devidos encaminhamentos.

Serafina Corrêa, 08 de abril de 2025.

Nícolas Caldeira

Nícolas Carvalho Caldeira

Assessor de Controle Prestação de Contas, Convênios e Auxílios